



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015

PROCESSO Nº 23087.000086/2015-58

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de profissional da área de Assistência Social para executar as atividades inerentes à análise socioeconômica dos alunos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na Sede e Campus Avançado de Varginha, MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I e Termo de Referência deste Edital;
- 2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, tendo em vista que a licitação destina-se exclusivamente à participação de pessoa física.**

3. DO EDITAL

- 3.1. A Pessoa Física interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;
- 3.3. **Impugnação do Edital:**
- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **04/02/2015, até às 17 horas**.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **03/02/2015, até às 17 horas.**

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1863 de 04 de agosto de 2014;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	061000
▪ UGR:	151828
▪ Fonte:	0112
▪ PI:	FDB02G0111N

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

6.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

6.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

6.5. Não poderão participar desta licitação:

6.5.1. Pessoa Jurídica;

6.5.2. Pessoas Físicas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;

6.5.3. Pessoas Físicas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.6. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

6.7. **Todos os documentos exigidos para habilitação neste Edital deverão ser apresentados no CPF da Licitante.**

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 09/ 02/ 2015

7.2. HORÁRIO: 09: 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** do item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total para o item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;

8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**

8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;

9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.

9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;

9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;

9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da proponente e sua exclusão do certame.

9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.

9.5. As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “de acordo com o edital”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;

10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;

10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;

10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;

10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos;

11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;

11.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.5.2. O não envio do "Anexo" no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.

11.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

11.7. A **LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.7.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados pessoais, indicando a nome, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência.

11.8. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.4. A Licitante, cuja proposta for aceita, deverá apresentar:

12.4.1. Diploma de graduação em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

12.4.2. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua região;

12.5. A documentação solicitada deverá ser enviada até o **prazo de 02(duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro.

12.6. O CPF indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, o mesmo da LICITANTE que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir o respectivo Recibo/Fatura.

12.7. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na **decadência do recurso**;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG disponibilizará o local para o recebimento dos documentos para análise e para as entrevistas, quando for o caso.

15.2. DOS SERVIÇOS

15.2.1. O serviço será executado pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais, especialmente do Conselho Federal de Serviço Social, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;

15.2.2. Análise da documentação apresentada para o ingresso na Universidade através do sistema de cotas conf. Lei 12711/2012, o Decreto nº 7824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012.

15.2.3. Além da análise socioeconômica prevista nos editais, a CONTRATADA se obriga a analisar os recursos apresentados e a atender aos alunos da UNIFAL-MG e à PRACE, que solicitarem esclarecimentos e/ou entrevistas;

15.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e concluídos conf. descrito abaixo:

15.3.2. O prazo da avaliação socioeconômica para matrícula dos candidatos cotistas será de até três dias úteis após o recebimento da documentação encaminhadas pelo Departamento de Registros e Controle Acadêmico - DRGCA.

15.3.3. O prazo da avaliação socioeconômica para a inclusão de alunos nos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, com início em fevereiro de 2015, será definido nos editais específicos da PRACE, inclusive o período de avaliação de recurso.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

16.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

17. VINCULAÇÃO

17.1. O disposto no presente Edital, no Termo de Referência e seus Anexos deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá orientar-se pela lei que regulamenta a profissão de Serviço Social (Lei 8.662, de 7 de Junho de 1993, que dispõe sobre a profissão e dá outras providências) e pelo Código de Ética Profissional, para plena execução de seus serviços;

18.2. Cumprir regularmente a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012.

18.3. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

18.4. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

18.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

18.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a CONTRATADA não manterá nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG;

18.7. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UNIFAL-MG;

18.8. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

18.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos ao EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Caberá a UNIFAL-MG, através da PRACE, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos de acordo com este Edital e seus anexos, Termo de Referência e Contrato;

19.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ocorridas na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção;

19.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.5. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;

19.6. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. Fica reservado à UNIFAL-MG, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos no Edital e seus anexos, Termo de Referência e nos demais documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos;

20.2. Os serviços a serem prestados serão fiscalizados pela PRACE;

20.3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela PRACE;

20.4. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, Termo de Referência e Contrato e outras normas pertinentes;

20.5. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União;

20.6. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

21. DAS PENALIDADES

21.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

21.1.1. Advertência

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial e,

21.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

21.1.4. Declaração de inidoneidade.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O Recibo deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação;

- 22.2. Obedecidos aos prazos descritos neste Edital, a CONTRATADA solicitará à PRACE a verificação dos trabalhos executados. Uma vez verificados os serviços pela PRACE, a CONTRATADA apresentará o recibo de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela UNIFAL-MG;
- 22.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal (recibo), desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 22.4. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 22.5. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 22.6. No pagamento serão **observadas as retenções**, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 22.7. Poderá ser deduzido do Recibo/Fatura o valor de multa aplicada;
- 22.8. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 23.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 23.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 23.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 23.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 23.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 23.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 23.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 23.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 27 de janeiro de 2015.

Helena Maria dos Santos Couto
Pró-Reitora Adjunta de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Análise socioeconômica de aproximadamente 1.850 (Um mil, oitocentos e cinquenta) alunos de graduação da Sede da Universidade Federal de Alfenas por meio dos seguintes indicadores: <ul style="list-style-type: none">• Formulário socioeconômico dos alunos;• Análise da documentação apresentada para ingresso na Universidade através do Sistema de Cotas conf. a Lei 12711/2012, o decreto nº 7824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;• Análise de documentação para transferência externa e remanejamento interno entre cursos;• Documentação apresentada pelos alunos, conforme exigências prevista nos Editais da PRACE;• Entrevista em casos específicos;• Julgamento de recursos por meio de:• Apresentação de justificativa por parte do interessado no recurso;• Possíveis entrevistas e visitas <i>in loco</i>.	Serv.	1.850		
02	Análise socioeconômica de aproximadamente 600 (Seiscentos) alunos de graduação do Campus Avançado de Varginha-MG da Universidade Federal de Alfenas por meio dos seguintes indicadores: <ul style="list-style-type: none">• Formulário socioeconômico dos alunos;• Análise da documentação apresentada para ingresso na Universidade através do Sistema de Cotas conf. a Lei 12711/2012, o decreto nº 7824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;• Análise de documentação para transferência externa e remanejamento interno entre cursos;• Documentação apresentada pelos alunos, conforme exigências prevista nos Editais da PRACE;• Entrevista em casos específicos;• Julgamento de recursos por meio de:• Apresentação de justificativa por parte do interessado no recurso;• Possíveis entrevistas e visitas <i>in loco</i>.	Serv.	600		

DOS SERVIÇOS

- O serviço será executado pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais, especialmente do Conselho Federal de Serviço Social, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;

- Além da análise socioeconômica prevista nos Editais da PRACE, a CONTRATADA se obriga a analisar os recursos apresentados e a atender aos alunos da UNIFAL-MG e à PRACE, que solicitarem esclarecimentos e/ou entrevistas.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e concluídos conf. descrito abaixo:

- 1 - O prazo da avaliação socioeconômica para matrícula dos candidatos cotistas será de até três dias úteis após o recebimento da documentação encaminhadas pelo Departamento de Registros e Controle Acadêmico - DRGCA.

- 2 - O prazo da avaliação socioeconômica para a inclusão de alunos nos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, com início em fevereiro de 2015, será definido nos editais específicos da PRACE, inclusive o período de avaliação de recurso.

- Havendo necessidade de visita in loco, as despesas de transporte e refeição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2015

LICITANTE:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CPF: e-mail:

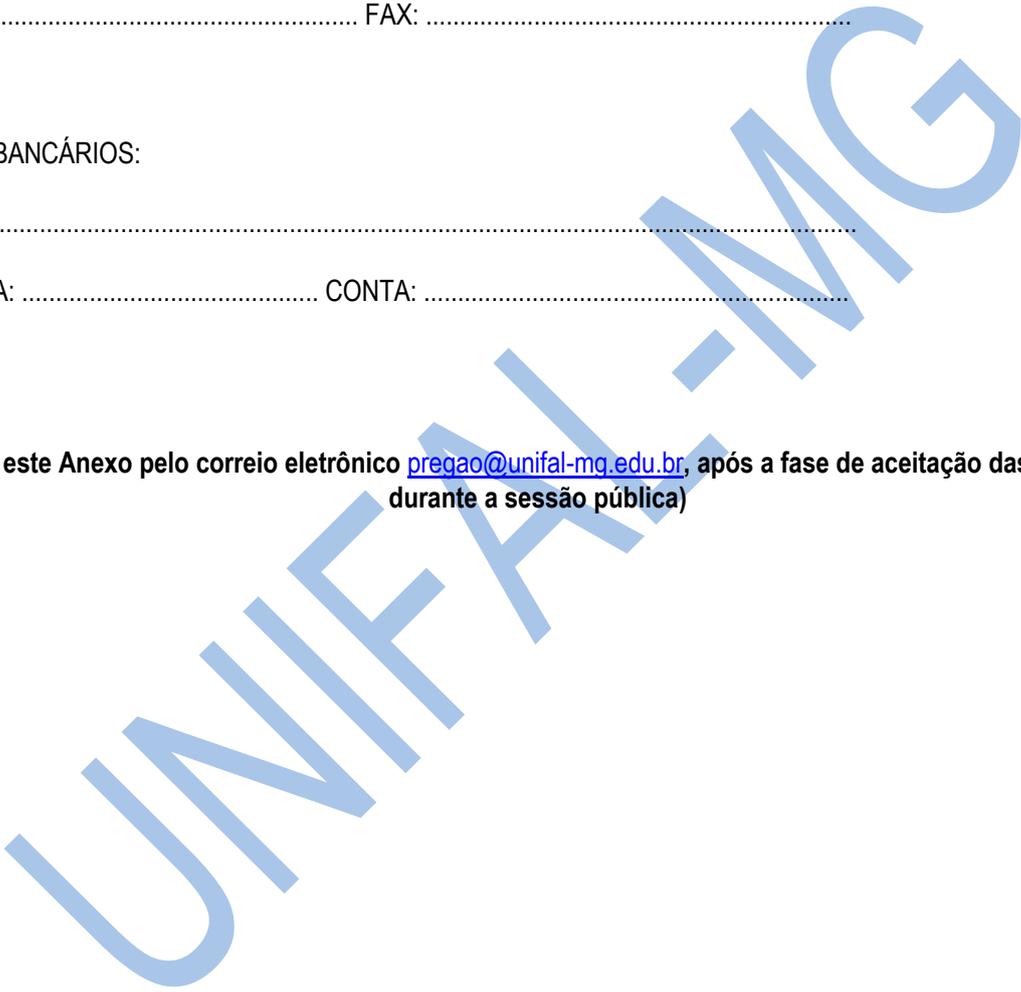
FONE:..... FAX:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº: 23087.000086/2015-58

Processo	Setor Requisitante	Responsável
23087.000086/2015-58	Pró- Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis	Daniela Braga Lima
23087.010875/2014-16	Pró- Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis	Maria de Fátima Sant' Ana

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este **TERMO DE REFERÊNCIA** visa orientar a contratação e a prestação de serviços de profissional especializado na área de assistência social, para executar as atividades inerentes à análise socioeconômica dos alunos de graduação da Sede e Campus Avançado de Varginha, MG, da Universidade Federal de Alfenas;
- 1.2 Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços descritos abaixo no item **OBJETO**;
- 1.3 Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012, a Portaria Normativa nº 18/2012, Resolução nº 019/2014, de 06 de fevereiro de 2014, CONSUNI/UNIFAL-MG e Edital 02/2014 da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Alfenas, o ingresso na Universidade pela Lei de Cotas, a transferência externa e o remanejamento interno entre cursos passam pela análise socioeconômica dos alunos. Tal análise requer o trabalho de profissional capacitado na área de Assistência Social. Nesse sentido, o presente termo visa tornar claro quais as especificações e obrigações do contratado e da contratante.

3. OBJETO

- 3.1 Aproximadamente 2.450 (dois mil, quatrocentos e cinquenta) análises socioeconômicas de alunos de graduação da Universidade Federal de Alfenas, sendo 1.850 (um mil, oitocentos e cinquenta) para Sede e 600 (seiscentos) para o Campus Avançado de Varginha, MG, por meio dos seguintes indicadores:
 - 3.1.1 Formulário socioeconômico dos alunos;
 - 3.1.2 Análise da documentação apresentada para ingresso na Universidade por meio do Sistema de Cotas conforme a Lei 12.711/2012, decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012;
 - 3.1.3 Análise de documentação para transferência externa e remanejamento interno entre cursos;
 - 3.1.4 Documentação apresentada pelos alunos, em atendimento à Resolução nº 019/2014, de 06 de fevereiro de 2014, CONSUNI/UNIFAL-MG e às exigências dos Editais da PRACE;
 - 3.1.5 Entrevista e visitas *in loco*, em casos específicos;
 - 3.1.6 Julgamento de recursos por meio de:
 - 3.1.6.1 Apresentação de justificativa por parte do interessado no recurso;
 - 3.1.6.2 Possíveis entrevistas e visitas *in loco*.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG disponibilizará o local para o recebimento dos documentos para análise e para as entrevistas, quando for o caso.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1 O serviço será executado pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais, especialmente do Conselho Federal de Serviço Social e de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.2 Análise da documentação apresentada para ingresso na Universidade por meio do Sistema de Cotas conforme a Lei 12.711/2012, o decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;
- 5.3 Além da análise socioeconômica prevista nos editais, a CONTRATADA se obriga a analisar os recursos apresentados, averiguar denúncias recebidas e a atender aos alunos da UNIFAL-MG e à PRACE, quando solicitados esclarecimentos e/ou entrevistas.

6. VINCULAÇÃO

- 6.1 O disposto no presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

- 7.1 Havendo necessidade de visita *in loco*, as despesas de transporte e refeição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.2 De acordo com a pesquisa de mercado estima-se em R\$ 36.505,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinco reais) o valor dos serviços prestados.

8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 As proponentes deverão apresentar os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:
- 8.1.1 Diploma de graduação em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- 8.1.2 Comprovação de Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua região;

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Será vencedora a proposta que apresentar **MENOR PREÇO**, observadas as exigências quanto à qualificação técnica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá orientar-se pela lei que regulamenta a profissão de Serviço Social (Lei 8.662, de 7 de Junho de 1993, que dispõe sobre a profissão e dá outras providências) e pelo Código de Ética Profissional, para plena execução de seus serviços;
- 10.2 Cumprir o que determina a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012 e os editais da PRACE.
- 10.3 Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;
- 10.4 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;
- 10.5 Responsabilizar-se pela perfeita execução e finalização dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a CONTRATADA não manterá nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG;
- 10.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UNIFAL-MG;
- 10.8 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 10.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a este TERMO DE REFERÊNCIA e contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Caberá a UNIFAL-MG, através da PRACE, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato, Editais e seus anexos;
- 11.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ocorridas na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção;
- 11.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos de execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;
- 11.5 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1** Fica reservado à UNIFAL-MG, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissis neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, e nos demais documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos;
- 12.2** Os serviços a serem prestados serão fiscalizados pela PRACE;
- 12.3** Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da autoridade contratante;
- 12.4** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela PRACE;
- 12.5** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, do Contrato e do Edital e outras normas pertinentes;
- 12.6** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União;
- 12.7** A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e concluídos conforme descrito abaixo:

1 - O prazo da avaliação socioeconômica para matrícula de candidatos cotistas (1º ingresso, remanejamento interno ou transferência externa) será de até três dias úteis após o recebimento da documentação encaminhada pelo Departamento de Registros e Controle Acadêmico – DRGCA- da UNIFAL-MG

2 - O prazo da avaliação socioeconômica para a inclusão de alunos nos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG será definido nos editais específicos da PRACE, inclusive o período de avaliação de recurso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00.

15. PAGAMENTO

- 15.1** Obedecido aos prazos descritos no item 13.1, a CONTRATADA solicitará à PRACE a verificação dos trabalhos executados. Uma vez verificados os serviços pela PRACE, a CONTRATADA apresentará o recibo de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela UNIFAL-MG, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos;
- 15.2** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela PRACE;
- 15.3** Do valor a ser pago serão feitas as retenções dos tributos, tais como Imposto de Renda, Seguridade Social, Imposto Sobre Serviço e outros que venham a incidir sobre os serviços prestados.

MINUTA DE CONTRATO Nº /2015

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva** nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de Março de 2014 da Presidenta da República, publicado no DOU de 14-03-2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CPF sob o nº: _____, residente em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.000086/2015-58, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente Contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste é decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2015, em consonância com os ditames das Legislações acima especificadas, cujas as normas regem o presente Contrato.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de profissional da área de Assistência Social para executar as atividades inerentes à análise socioeconômica dos alunos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na Sede e Campus Avançado de Varginha – MG, conforme especificações e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 008/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Análise socioeconômica de aproximadamente 1.850 (Um mil, oitocentos e cinquenta) alunos de graduação da Sede da Universidade Federal de Alfenas por meio dos seguintes indicadores: <ul style="list-style-type: none">• Formulário socioeconômico dos alunos;• Análise da documentação apresentada para ingresso na Universidade através do Sistema de Cotas conf. a Lei 12711/2012, o decreto nº 7824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;• Análise de documentação para transferência externa e remanejamento interno entre cursos;• Documentação apresentada pelos alunos, conforme exigências prevista nos Editais da	Serv.	1.850		

	<p>PRACE;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entrevista em casos específicos; • Julgamento de recursos por meio de: • Apresentação de justificativa por parte do interessado no recurso; • Possíveis entrevistas e visitas <i>in loco</i>. 				
02	<p>Análise socioeconômica de aproximadamente 600 (Seiscentos) alunos de graduação do Campus Avançado de Varginha – MG da Universidade Federal de Alfenas por meio dos seguintes indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formulário socioeconômico dos alunos; • Análise da documentação apresentada para ingresso na Universidade através do Sistema de Cotas conf. a Lei 2711/2012, o decreto nº 7824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012; • Análise de documentação para transferência externa e remanejamento interno entre cursos; • Documentação apresentada pelos alunos, conforme exigências prevista nos Editais da PRACE; • Entrevista em casos específicos; • Julgamento de recursos por meio de: • Apresentação de justificativa por parte do interessado no recurso; • Possíveis entrevistas e visitas <i>in loco</i>. 	Serv.	600		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será até 31/10/2015, incluindo o período de avaliação de recurso, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG disponibilizará o local para o recebimento dos documentos para análise e para as entrevistas, quando for o caso.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço será executado pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais, especialmente do Conselho Federal de Serviço Social, de acordo com o termo de referência, a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;

2.2 Análise da documentação apresentada para o ingresso na Universidade através do Sistema de Cotas conforme a Lei 12.711/2012, o decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;

2.3 Além da análise socioeconômica prevista nos editais, a CONTRATADA se obriga a analisar os recursos apresentados e a atender aos alunos da UNIFAL-MG e à PRACE, que solicitarem esclarecimentos e/ou entrevistas;

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato e concluídos conforme descrito abaixo:

3.2 O prazo da avaliação socioeconômica para matrícula dos candidatos cotistas, será de até três dias úteis após o recebimento da documentação encaminhadas pelo Departamento de Registros e Controle Acadêmico – DRGCA;

3.3 O prazo da avaliação socioeconômica para a inclusão de alunos nos Programas de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, com início em fevereiro de 2015, será definido nos editais específicos da PRACE, inclusive o período de avaliação de recurso;

3.4 Havendo necessidade de visita *in loco*, as despesas de transporte e refeição serão de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total contratual estimado de R\$ ____ (____), conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O Recibo deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação;

2. Obedecidos aos prazos descritos no Edital e Contrato, a CONTRATADA solicitará à PRACE a verificação dos trabalhos executados. Uma vez verificados os serviços pela PRACE, a CONTRATADA apresentará o recibo de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela UNIFAL-MG;

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela PRACE;

4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal (recibo), desde que atendidas as exigências do Edital, Contrato e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

7. No pagamento serão **observadas as retenções**, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município. Do valor a ser pago, será descontado as seguintes retenções:

- 11%, conforme IN-INSS nº 100, de 18/12/2003.

- 3% , referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2003.

- Imposto de Renda.

8. Poderá ser deduzido do Recibo/Fatura o valor de multa aplicada;

9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá orientar-se pela lei que regulamenta a profissão de Serviço Social (Lei 8.662, de 7 de Junho de 1993, que dispõe sobre a profissão e dá outras providências) e pelo Código de Ética Profissional, para plena execução de seus serviços;

2. Cumprir regularmente a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012;

3. Responder pelos danos causados diretamente à UNIFAL-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

4. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

5. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a CONTRATADA não manterá nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG;

7. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da UNIFAL-MG;

8. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;

9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos ao Edital, Termo de Referência e Contrato.

10. A CONTRATADA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao serviço contratado, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas;

14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades pactuadas;

15. O Profissional envolvido na prestação de serviços deverá estar devidamente identificado através de crachá;

16. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por eventuais danos materiais causados a bens de propriedade da CONTRATANTE;

17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PRACE – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

18. A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

19. Caso os serviços sejam rejeitados, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata regularização podendo ser refeitos se assim for solicitado pela PRACE, de modo que a conclusão das análises dos documentos sejam finalizadas dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento dos serviços prestados e rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá a UNIFAL-MG, através da PRACE, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos de acordo com o Edital e seus anexos, Termo de Referência e Contrato;

2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ocorridas na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à UNIFAL-MG e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;

6. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

7. Disponibilizar o local adequado para a execução dos serviços;

8. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

9. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.12. Fica reservado à UNIFAL-MG, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos no Edital e seus anexos, Termo de Referência e nos demais documentos técnicos ou contratuais, como o próprio Contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos;

23.13. Os serviços a serem prestados serão fiscalizados pela PRACE;

23.14. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela PRACE;

23.15. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Edital e seus anexos, Termo de Referência e Contrato e outras normas pertinentes;

23.16. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União;

23.17. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;

2. Multa:

2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do Contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: ____, Elemento de Despesa: ____ e Fonte: ____, conforme Nota de Empenho 2015NE ____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à CONTRATADA o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este Contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ___ de _____ de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____